

Moção

Aplicação do Indexante de Apoios Sociais (IAS) como valor de referência

Considerando:

- a) Que o Indexante de Apoios Sociais (IAS) é o valor de referência utilizado, por exemplo, à luz do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), entre outros, para a fixação do valor da bolsa de referência e contabilização de rendimentos;
- b) Que esse valor não é atualizado desde 2009, mantendo-se em 419,22€;
- c) Que de acordo com o Despacho n.º 22 434/2002:
 - c.1) «O preço mínimo da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior é fixado em 0,5% do salário mínimo nacional em vigor no início de cada ano letivo e automaticamente atualizado no dia 1 de Outubro de cada ano civil»;
 - c.2) «o preço fixo do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de ação social é fixado em 15% do salário mínimo nacional em vigor no início de cada ano letivo e automaticamente atualizado no dia 1 de Outubro de cada ano civil».
- d) Que nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, que estabelece as bases do financiamento do Ensino Superior, o pagamento de propinas consiste no pagamento pelos Estudantes às instituições onde estão matriculados de uma taxa, cujo valor mínimo é fixado em valor correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional em vigor;
- e) Que o salário mínimo nacional aumentou no ano de 2015 de 485€ para 505€ e que se prevê o seu aumento em 2016 para 536€ e até 2019 para 600€.

f) Que dessas alterações resultará um aumento significativo do preço mínimo da refeição, do preço fixo do alojamento e da propina mínima, que passará de 630,50€ em 2014 para possivelmente 780€ em 2019.

As Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA), propõem à tutela:

I) A aplicação do Indexante de Apoios Sociais (IAS) como valor de referência nas diferentes taxas cobradas aos estudantes, nomeadamente:

- i. A fixação de um valor máximo a cobrar por uma refeição social nas cantinas dos serviços de ação social do Ensino Superior, independentemente da Instituição, que não deve ultrapassar o equivalente a 0,55% do IAS;
- ii. A fixação de um valor máximo mensal total a cobrar numa residência destes serviços, que não deve ultrapassar o equivalente a 17,5% do IAS;
- iii. A alteração da fórmula de cálculo do valor da propina mínima, que deverá ser fixado em valor correspondente a 1,55 do IAS.

Porto, 12 de Dezembro de 2015